



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

PROJETO DE LEI N° 9623, DE 2018

Revoga o § 3º do art. 20-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

EMENDA N° _____

Dê-se ao Art. 1º, do Projeto de Lei nº 9.623, de 2018 a seguinte redação:

Art. 1º. O Art. 20-B, caput e §3º, da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-B. Inscrito o crédito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para, em até trinta dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados, parcelar o valor integral do débito, nos termos da legislação em vigor, ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal ou apresentar pedido de revisão da dívida.

(....)

§ 3º Esgotado o prazo do *caput* e não adotada nenhuma das providências descritas no art. 6º, a Fazenda Pública, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, poderá:

I - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e

II - averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A redação atual do art. 20-B, da Lei nº 10.522/2002 trouxe importantes avanços na cobrança da dívida ativa da União. Entretanto, é importante aumentar os prazos conferidos aos contribuintes, de modo a permitir o exercício dos direitos assegurados pela legislação, bem como deixar expresso na lei as garantias asseguradas pela Constituição Federal.

Sala das Sessões em ____ de maio de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**